



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



LEI Nº 614/2017

DE 25 DE JULHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL FORMALIZAR E ADERIR A PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS VENCIDOS JUNTO A PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 778/2017 E PORTARIA PGFN Nº 645/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar e aderir junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a parcelamento de débitos previdenciários vencidos até a data de 30 de abril de 2017, em até 200 (duzentas) parcelas mensais e consecutivas.

**Art. 2º** - Os débitos previdenciários de que trata o artigo primeiro, correspondem a compensações indevidas de contribuições previdenciárias dos meses de agosto de 2011 a novembro de 2012 e de março a setembro de 2013, glosadas pela RFB; e de débitos objeto de parcelamento anterior, de acordo com o vencimento tratado no artigo anterior.

**Art. 3º** - O parcelamento de que trata esta Lei, deverá ser procedido e realizado nos termos do que prevê a Medida Provisória nº 778/207 e a Portaria PGFN nº 645/2017.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea, aos 25 dias do mês de Julho de 2017.

- PAULO EDUARDO PINTO -  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em local de costume, na data supra.

- ALEXANDRE MESSIAS BEZERRA -  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO